CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 166/2016

ANEXO

EMENDA Nº 01
Substitua-se o *caput* do Art. 2° do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, voltado à promoção do desenvolvimento cultural e artístico, do exercício dos direitos culturais, da acessibilidade e do fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivos:
(...)

EMENDA Nº 02
Substitua-se o Art. 3º do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Viva Cultura poderá contemplar projetos culturais nas seguintes áreas:

I – arquivos;
II – artesanato;
III – arte de rua;
IV – artes visuais;
V – audiovisual;
VI – bibliotecas;
VII – circo;
VIII – cultura digital;
IX – cultura popular;
X – culturas identitárias;
XI – dança;
XII – design;
XIII – festivais de artes e cultura;
XIV – fotografia;
XV – gastronomia;
XVI – hip-hop;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR 6046
MAT.

XVII – literatura;
XVIII – moda;
XIX – museus;
XX – música;
XXI – teatro.

EMENDA N° 03
Inclua-se o parágrafo único ao Art. 3º do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

Parágrafo Único. As áreas listadas neste artigo não excluem outras expressões da vida cultural suscetíveis de serem contempladas por esta Lei.

EMENDA N° 04
Inclua-se os incisos V, VI e VII ao Art. 4º do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º
(...)

V – dinamização dos espaços culturais;
VI – apoio a grupos artísticos;
VII – apoio a projetos plurianuais de instituições culturais.

EMENDA N° 05
Inclua-se o parágrafo único ao Art. 6º do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º
(...)

Parágrafo Único. Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

EMENDA N° 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR 6046
MAT.

Substitua-se a alínea *a*, inciso IV, Art. 13 do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.....
(...)

IV.....

a) os próprios contribuintes incentivadores, seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome;
(...)

EMENDA N° 07
Substitua-se o § 1º do Art. 14 do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14

§ 1º A CAPC será composta paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, sendo o Conselho Municipal de Política Cultural representado por membro fixo, na forma a ser estabelecida em regulamento, observando-se ainda a necessidade de diversidade de representações culturais e de gênero na composição da Comissão.
(...)

EMENDA N° 08
Substitua-se o inciso III do Art. 15 do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15
(...)

III – o valor máximo do incentivo a ser concedido de acordo com a área de projeto cultural;

EMENDA N° 09
Substitua-se o Art. 16 do PL n°166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. O contribuinte incentivador que não comprovar a correta aplicação desta Lei, na forma a ser estabelecida em regulamento, com desvio dos objetivos ou recursos e que se

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR 6046
MAT.

aproveitar indevidamente dos benefícios da mesma, mediante fraude, dolo, omissão ou simulação, estará sujeito, cumulativamente:
(...)

EMENDA N° 10
Inclua-se o inciso IV ao Art. 16 do PL n° 166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16
(...)

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que beneficiado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

EMENDA N° 11
Substitua-se o Art. 17 do PL n°166/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O evento decorrente de projeto incentivado por esta Lei deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Salvador e deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no Município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires